

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 06/10/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090196	2023PD21502	446.567,26
TOTAL		446.567,26

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090110	2023PD01251	2.050,06
TOTAL		2.050,06

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090110	2023PD01254	228,67
TOTAL		228,67

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090183	2023PD01279	1.167,79
TOTAL		1.167,79

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090116	2023PD01971	396,60
TOTAL		396,60

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090121	2023PD01636	6.425,89
TOTAL		6.425,89

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090122	2023PD00775	855,66
TOTAL		855,66

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090127	2023PD03015	1.773,30
TOTAL		1.773,30

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090138	2023PD01380	103,81
090138	2023PD01381	1.382,82
TOTAL		1.486,63

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090147	2023PD00966	101,15
TOTAL		101,15

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090158	2023PD00860	580,48
090158	2023PD00936	495,89
TOTAL		1.076,37

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090160	2023PD01331	375,12
TOTAL		375,12

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090161	2023PD01932	369,44
090161	2023PD01994	1.279,06
TOTAL		1.648,50

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090167	2023PD01174	168,02
090167	2023PD01267	1.460,84
TOTAL		1.628,86

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090171	2023PD01229	105.170,80
090171	2023PD01303	1.303,18
TOTAL		106.473,98

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090172	2023PD02057	1.658,79
TOTAL		1.658,79

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090175	2023PD01297	517,76
TOTAL		517,76

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090178	2023PD00331	179,90
TOTAL		179,90

**Comunicado - Publicação de quebra de ordem cronológica.**  
Justificativa:  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria:  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 29/09/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090181	2023PD02403	1.023,03
TOTAL		1.023,03

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090183	2023PD01227	173.034,37
090183	2023PD01250	8.667,41
TOTAL		181.701,78

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090196	2023PD20551	88.685,46
TOTAL		88.685,46

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
TOTAL GERAL		396.008,78

**EXTRATO DE CONVENIO**  
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
Processo n.º: SES-PRC-2023-00359-DM  
Processo SEI n.º: 024.00021036/2023-44  
Convênio n.º 933/2023  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI  
CNPJ: 51.804.771/0001-72  
Objeto: Custeio - Folha de pagamento e Prestação de serviço, para a Implantação e Gerenciamento do Serviços de Atendimento Especializado em regime de Internação para 42 Leitos a adultos, e excepcionalmente, adolescentes ou idosos, com transtorno mental nas Dependências do Centro de Atenção Integral à Saúde "Professor Cantídio de Moura Campos".  
Valor Total: R\$ 10.698.979,34, em parcelas  
UGE: 090145  
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
Natureza da Despesa: 335043  
Fonte de Financiamento: Tesouro  
Demanda n.º: 62406  
Registro Atual: 2023SS08429  
Parecer CJ/SS n.º 37/2023 e 264/2023  
Data da Assinatura: 09/10/2023  
Vigência: 08/10/2024

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
Processo n.º: 024.00006772/2023-72  
3º Termo de Aditamento ao Convênio nº 1480/2020  
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CHAVANTES  
CNPJ: 73.027.690/0001-46  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 1480/2020, para Custeio-recursos humanos CLI, autônomos e pessoa jurídica para Gerenciamento da unidade de Pronto Socorro Referenciado Do Hospital Regional De Assis, com a inclusão da Especialidade de Neurocirurgia, bem como a prorrogação da vigência do Convênio até 31/01/2024, com repasse de recursos financeiros.  
Valor Total: R\$ 554.400,00, em parcelas  
UGE: 090121  
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
Natureza de despesa: 335043  
Fonte de financiamento: Tesouro  
Demanda n.º: 62405  
Registro Portal: 2023SS06369  
Parecer CJ/SS n.º 269/2023  
Data da Assinatura: 07/09/2023  
Data da vigência: 31/01/2024  
Processo n.º: 024.00018304/2023-41  
3º Termo de Aditamento ao Convênio nº 109/2021  
Interessado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARILIA  
CNPJ: 52.049.244/0001-62  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 109/2021, para prorrogação da vigência do Convênio até 31/01/2024 e a previsão de repasse de recursos financeiros, visando o incremento nas especialidades de cirurgia oncológica e cirurgia plástica no gerenciamento médico da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, do Hospital Regional de Assis.  
Valor Total: R\$ 597.500,00, em parcelas  
UGE: 090121  
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
Natureza de despesa: 335043  
Fonte de financiamento: Tesouro  
Demanda n.º: 62407  
Registro Portal: 2023SS06370  
Parecer CJ/SS n.º 244/2023  
Data da Assinatura: 07/09/2023  
Data da vigência: 31/01/2024

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO**  
Termo Aditivo FOSP nº 008/2023  
4º Termo de Aditamento ao Contrato FOSP nº 009/2020  
Processo FOSP nº 0051/2020 Processo FOSP-PRC-2021/00019  
Processo SEI 268.00000119/2023-55  
Contratante: Fundação Oncocentro de São Paulo  
Contratada: K'winner Serviços de Apoio Eireli  
CNPJ: 08.800.421/0001-09  
Prestação de Serviços de digitação  
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses  
Valor: R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)  
Data da assinatura: 09/10/2023  
Parecer Jurídico: FOSP nº 32/2023 de 26/09/2023  
Gestor do Contrato : Maria Aparecida da Silva  
A integra do Termo Aditivo, encontra-se disponível na Fundação Oncocentro de São Paulo, sito a Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – São Paulo

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO**  
Termo Aditivo FOSP nº 009/2023  
4º Termo de Aditamento ao Contrato FOSP nº 006/2019  
Prestação de Serviços de Recepção  
Processo FOSP-PRC-2021/00015  
Processo SEI 268.00000129/2023-91  
Contratante: Fundação Oncocentro de São Paulo  
Contratada: Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda- EPP  
CNPJ: 07.484.626/0001-60  
Objeto: Reajuste contratual retroativo ao mês de maio/2023  
Valor: R\$ 40.128,00 (quarenta mil, cento e vinte e oito reais)  
Parecer Jurídico : FOSP nº 035/2023 de 28/09/2023  
Gestor do Contrato: Ilton Batista de Souza  
Data da assinatura: 09/10/2023  
A integra do Termo Aditivo, encontra-se disponível na Fundação Oncocentro de São Paulo, sito a Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – São Paulo

**FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO**  
Termo Aditivo FOSP nº 010/2023  
4º Termo de Aditamento ao Contrato FOSP nº 011/2019  
Processo FOSP nº 0131/2019 Processo-PRC-2021/00024  
Contratante: Fundação Oncocentro de São Paulo  
Contratada: Verocheque Refeições Ltda  
CNPJ: 06.344.497/0001-41  
Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses  
Prestação de Serviços de Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Refeição  
Valor: R\$ 609.840,00 (seiscentos e nove mil, oitocentos e quarenta reais)  
Parecer Jurídico : FOSP nº 037/2023 de 02/10/2023  
Gestor do Contrato: Luciana Lima de Souza  
Data da assinatura: 09/10/2023  
A integra do Termo Aditivo, encontra-se disponível na Fundação Oncocentro de São Paulo, sito a Rua Oscar Freire, 2396 – Pinheiros – São Paulo

**FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
Contrato Administrativo nº 005/2018  
Objeto do termo de rescisão: Fornecimento de hemocomponentes, serviços hemoterápicos e testes pré-transfusoriais I e II.  
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 31/08/2023.  
Contratada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.  
Contratante: Baxter RCS Centro de Cuidado Renal Ltda.  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
Contrato Administrativo nº 018/2018  
Objeto do termo de rescisão: Fornecimento de hemocomponentes, serviços hemoterápicos e testes pré-transfusoriais I e II.  
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 06/09/2023.  
Contratada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.  
Contratante: Clínica Nefrológica Leste Ltda.  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
Contrato Administrativo nº 013/2018  
Objeto do termo de rescisão: Fornecimento de hemocomponentes, serviços hemoterápicos e testes pré-transfusoriais I e II.  
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 06/09/2023.  
Contratada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.  
Contratante: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
Contrato Administrativo nº 013/2018  
Objeto do termo de rescisão: Fornecimento de hemocomponentes, serviços hemoterápicos e testes pré-transfusoriais I e II.  
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 06/09/2023.  
Contratada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.  
Contratante: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
Contrato Administrativo nº 013/2018  
Objeto do termo de rescisão: Fornecimento de hemocomponentes, serviços hemoterápicos e testes pré-transfusoriais I e II.  
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 06/09/2023.  
Contratada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.  
Contratante: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.

**SUPERINTENDÊNCIA**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU**  
Despacho do Superintendente de 26/09/2023  
Nos termos do artigo 22 do Decreto 64.781/20, declaro homologado o Processo para fins de Progressão da classe de Especialista Contábil, regida pela LC 1122/10, do exercício de 2021.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**  
**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**  
Contrato Administrativo nº 013/2018  
Objeto do termo de rescisão: Fornecimento de hemocomponentes, serviços hemoterápicos e testes pré-transfusoriais I e II.  
Data da assinatura do Termo de Rescisão: 06/09/2023.  
Contratada: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.  
Contratante: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2023PD06587	349,50
092601	2023PD06589	29.304,00
092601	2023PD06610	242.794,77
092601	2023PD06673	1.387,55
092601	2023PD06695	924,00
092601	2023PD06700	3.502,32
092601	2023PD06701	4.988,92
092601	2023PD06702	1.200,60
092601	2023PD06703	3.798,66
092601	2023PD06711	2.054,40
092601	2023PD06712	166,80
092601	2023PD06725	535,99
092601	2023PD06726	1.538,81
092601	2023PD06727	1.600,56
092601	2023PD06732	1.146,08
092601	2023PD06757	3.644,93
092601	2023PD06759	2.065,75
092601	2023PD06763	906,24
092601	2023PD06764	1.051,00
092601	2023PD06765	797,30
092601	2023PD06766	163,96
092601	2023PD06767	1.266,07
092601	2023PD06768	200,40
092601	2023PD06769	413,50
092601	2023PD06770	232,80
092601	2023PD06771	35,54
092601	2023PD06772	85,00
092601	2023PD06773	292,75
092601	2023PD06774	40,00
092601	2023PD06775	474,35
092601	2023PD06776	574,70
092601	2023PD06777	959,90
092601	2023PD06778	1.282,35
092601	2023PD06779	1.262,10
092601	2023PD06780	1.108,0

no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

§ 4º - Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

§ 5º - Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, imprezivelmente, até às 18h00 do dia 13/11/2023. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º - A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

§ 7º - Em caso de comprovada falha de infraestrutura da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado a critério da Administração.

§ 8º - Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Virtual.

§ 9º - Somente serão analisadas as propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

§ 10º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS

1) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.

2) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

3) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

5) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;

6) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

7) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

8) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

9) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;

10) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, subscritas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

11) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciaicultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

12) Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

13) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas

Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciaicultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração subscrita pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/ 2006;

14) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;

15) Declaração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

16) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

17) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica - CNPJ da matriz e filial (se houver);

18) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

19) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS/CRF;

20) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

21) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

22) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

23) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

24) Comprovações de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11º - As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto Estadual nº 57.501/2011.

§ 12º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14º - As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária

1) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

2) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência - anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea "e" desta Resolução);

3) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área museológica de, no mínimo, 03 (três) anos;

4) Relatório dos projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação das ações realizadas, dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores;

5) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocupam os principais cargos técnicos e administrativos (coordenado-

res ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 5º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento dos equipamentos culturais descritos nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP) E PAÇO DAS ARTES terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 86.963.372 (Oitenta e seis milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e dois reais).

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2024: R\$ 21.500.000,00

2025: R\$ 21.500.000,00

2026: R\$ 21.500.000,00

2027: R\$ 21.500.000,00

2028: R\$ 21.500.000,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2024-2027 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretária de Fazenda e Planejamento e da Secretária de Orçamento e Gestão para o período 01/01/2024 a 31/12/2028.

§ 3º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revisados.

§ 4º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual nº 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual nº 43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea "c" deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

§ 5º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

§ 1º - Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), até o último dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, que fornecerá as informações de acesso à realização da sessão pública virtual e sigilo. Em caso de não recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de telefone descrito no Artigo 3º - § 2º desta Resolução.

§ 2º - A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas após o término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º - A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informada no momento do credenciamento, com início às 14h do dia 17/11/2023.

§ 4º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação

do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea "a" desta Resolução;

Artigo 7º - A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 2 horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada (habilitação);

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – Orientação aos participantes que desejarem, posteriormente, ter vistas aos autos, mediante requisição, por e-mail, à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, através do e-mail: [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br)

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública virtual na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 8º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 7º desta Resolução, não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Artigo 9º - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, previstas no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A Comissão de Servidores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para proferir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título VII - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 10 - O Titular da Pasta selecionará a Organização Social de Cultura qualificada na área de museologia, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 43.493/1998, com alterações posteriores, que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

§ 1º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o caput deste artigo, conterá, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

Tabela 01		PONTUAÇÃO POR ITEM	
ITENS DE JULGAMENTO			
	CRITÉRIOS		
Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência	.Consistência técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (até 2,0) Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho - Ações e Mensurações, inclusive Metas Condiionadas e Anexo Descritivo da programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 2,0)		4,0
Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência	.Eficácia orçamentária - relação custo x benefício (1,0) Executibilidade orçamentária (até 0,5) Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5) Proposta para captação de recursos para a realização do Contrato de Gestão - estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0)		3,0
Comprovação da experiência técnica institucional	.Portfólio de realizações da entidade referente, no mínimo, a 03 (três) anos - de experiência efetiva, com apresentação de: Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade equivalente (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20) Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com porte e complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20) Comprovação de realizações de caráter educativo reconhecido (até 0,10) Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados (até 0,50) Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) (até 0,50)		1,50
Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos	.Experiência comprovada por meio de currículo de: Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação na área cultural e em cargos de chefia/direção (0,75) Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (0,75)		1,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			10,0

§ 2º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º - A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação decorrente da somatória de cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

Maior pontuação obtida no critério "Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas na proposta estratégica global apresentada";

Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "Quantidade e qualidade das metas totais propostas";

Persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar "Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática dos equipamentos culturais";

Reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 5º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentaram proposta, por ordem de classificação.

§ 6º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

§ 7º - A critério da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 11 - Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e

econômico, poderão, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo 12 - O julgamento final das propostas compete ao Titular da Pasta de Cultura, Economia e Indústria Criativas, a quem caberá, com base em parecer técnico, declarar vencedora a Organização Social de Cultura que gerenciará os equipamentos culturais descritos no § 1º do artigo 1º da presente Resolução.

Capítulo I - Primeiro Critério - Avaliação da Proposta Técnica

Artigo 13 - A proposta técnica deve expor o planejamento estratégico, bem como as ações e o orçamento que a Organização Social se propõe a executar junto aos equipamentos culturais durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução, seguindo as orientações apresentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, consoante o referido documento.

Artigo 14 - Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) A clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) A visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se insere o objeto cultural e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista, perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial -ano01 do contrato de gestão - e a situação final - último ano de vigência contratual - que o plano propõe no atendimento às diretrizes da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas;

c) A indicação das estratégias a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de público;

d)A identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção e

técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) O grau de inovação que a proposta apresenta, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas.

f) A capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II - A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) A adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) A indicação de metas inovadoras para o objeto cultural;

c) A previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

d) O dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

e) A perspectiva de continuidade ou superação, em termos quantitativos e qualitativos, das ações e mensurações relacionadas às principais séries históricas do objeto cultural, em relação às atividades realizadas e públicos alcançados.

Capítulo II - Segundo Critério - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15- A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16 - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV - A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

a) As estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;

b) O desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos;

c) A desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública.

Capítulo III - Terceiro Critério - Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17 - A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento de, no mínimo, três anos de experiência.

Artigo 18 - Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente, considerando-se, para comparativo de “porte” a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de “perfil” a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural em, no mínimo, 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, pela Organização Social proponente, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, item 4.

§ 1º - A critério da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Quarto critério - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19 - A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e administrativos.

§ 1º - A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

§ 2º - A equipe especializada mínima a ser proposta pela entidade deverá observar os preceitos do artigo 5º, inciso III do Decreto Estadual nº 43.493/1998, com alterações posteriores, que determina a comprovação, por ocasião da celebração do contrato, de que integram seus quadros permanentes o especialista denominado Museólogo, com registro no Conselho Regional de Museologia.

Artigo 20 - Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º - A critério da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser checadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social deverá informar os cargos técnicos e/ou administrativos que serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 4º - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração do referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração do proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional, equivalentes.

Título VIII - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21 - Finto o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no site eletrônico da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22 - Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23 - É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico museus@sp.gov.br.

Parágrafo Único - Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 24 - A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11º desta Resolução.

§ 1º - Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º - Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25 - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretirável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicado no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27 - É facultada à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28 - A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29 - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30 - Constitui anexos da presente Resolução o “Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária”, o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos – I a VIII - conforme previsto no caput do Artigo 2º, § 1º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 33 da presente resolução.

Artigo 31 - As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 32- As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Artigo 33- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

MARÍLIA MARTON  
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
TERMO DE FOMENTO Nº 118\_2023  
PROCESSO: SCEC-PRC-2023-00003-DM - DEMANDA 056891

Valor Total: R\$ 300.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "37º AKIMATSURI"

OSC Parceira: BUNKYO ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE MOGI DAS CRUZES  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 08 (OITO) meses  
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 07/2022

Data da Assinatura: 09.10.2023  
Gestor: Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessora Técnica Coordenadora, RG nº 47.638.494-1

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
TERMO DE FOMENTO Nº 115\_2023  
PROCESSO: SCEC-PRC-2023-00024-DM - DEMANDA 056877

Valor Total: R\$ 50.131,31  
Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL"

OSC Parceira: CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE JUNHO  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 06 (SEIS) meses  
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 07/2022

Data da Assinatura: 09.10.2023  
Gestor: Marcos Vinicius Carnaval, Assessor Técnico III, RG nº 44.907.351-8

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
CONVÊNIO Nº 2023CV00014  
PROCESSO: SCEC-PRC-2023-00130-DM - DEMANDA 056905

Valor Total: R\$ 250.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "FESTIVIDADES - FRANCO 79 ANOS"

OSC Parceira: PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 12 (DOZE) meses  
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 06/2022

Data da Assinatura: 09.10.2023  
Gestora: Ingrid Oliveira Marques, Assessora Técnica II, RG nº 42.963.275-7

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
TERMO DE FOMENTO Nº 114\_2023  
PROCESSO: SCEC-PRC-2023-00007-DM - DEMANDA 056875

Valor Total: R\$ 100.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "O MOVIMENTO STONEWALL BRASILEIRO"

OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE VILA DALILA  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 08 (OITO) meses  
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 07/2022

Data da Assinatura: 09.10.2023  
Gestora: Ana Carolina Florêncio Nogueira, Assessora Técnica de Coordenador, RG nº 47.638.494-1

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
TERMO DE FOMENTO Nº 110\_2023  
PROCESSO: SCEC-PRC-2023-00011-DM - DEMANDA 056766

Valor Total: R\$ 50.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "ASSOSSIAÇÃO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA"

OSC Parceira: ASSOSSIAÇÃO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 05 (CINCO) meses  
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 07/2022

Data da Assinatura: 09.10.2023  
Gestor: Marcos Vinicius Carnaval, Assessor Técnico III, RG nº 44.907.351-8

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**  
TERMO DE FOMENTO Nº 109\_2023  
PROCESSO: SCEC-PRC-2023-00085-DM - DEMANDA 056874

Valor Total: R\$ 100.000,00  
Objeto: Termo de Fomento para realização do projeto "MICRO FUNDOS PARA JOVENS INOVADORES"

OSC Parceira: UNITED WAY BRASIL  
Modalidade: Termo de Fomento (nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014).

Unidade Gestora (UGE): 120101  
Vigência: 12 (DOZE) meses  
Parecer Jurídico Referencial: CJ/SCEC nº 07/2022

Data da Assinatura: 09.10.2023  
Gestor: Marcos Vinicius Carnaval, Assessor Técnico III, RG nº 44.907.351-8

**RESOLUÇÃO SCEIC 67/2023**

Dispõe sobre a convocação da 4ª Conferência Estadual de Cultura de São Paulo e homologa o Regimento da 4ª Conferência Estadual.

A SECRETÁRIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso II, alínea, "j", do Decreto Estadual n.º 50.941, de 5 de julho de 2006, e considerando a Portaria MINC n.º 45, de 14 de julho de 2023 e Portaria MINC n.º 63, de 14 de setembro de 2023, que dispõem sobre a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, RESOLVE,

Art. 1º - Convocar a 4ª Conferência Estadual de Cultura de São Paulo, a realizar-se nos dias 08 e 18 de dezembro de 2023, sob a coordenação da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da Comissão Organizadora Estadual instituída em Resolução SCEIC n.º 59/2023, de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º - Fica homologado o Regimento da 4ª Conferência Estadual na forma dos Anexos I e II, em cumprimento ao art. 14, §3º, I, da Portaria MINC nº 63, de 14 de setembro de 2023, que alterou a Portaria MINC n.º 45, de 14 de julho de 2023, respeitadas as definições previstas em Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Marília Marton  
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I  
REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A 4ª Conferência Estadual de Cultura é etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura – 4ª CNC, que terá como tema central "Democracia e Direito à Cultura", a partir dos seguintes eixos definidos no Anexo I, art. 3º, incisos I ao VI, da Portaria MINC n.º 45, de 14 de julho de 2023:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 2º - A 4ª Conferência Estadual possui como tema central "Democracia e Participação Cultural", disposto a garantir a presença do debate cultural e da representatividade dos segmentos artísticos.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A 4ª Conferência Estadual de Cultura visa realizar o encontro estadual dos delegados eleitos nas Conferências Municipais e/ou intermunicipais, para a escolha, por meio de votação, das propostas que serão enviadas e da delegação que participará da etapa nacional.

Art. 4º - São objetivos específicos da 4ª Conferência Estadual de Cultura:

I. Promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação popular;

II. Propor diretrizes para o Plano Estadual de Cultura;

III. Definir as diretrizes prioritárias e necessárias à garantia do direito à cultura e demais direitos correlatos.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A 4ª Conferência Estadual de Cultura é organizada pela Comissão Organizadora Estadual, composta por 10 (dez) membros convocados pela Secretária Estadual da Cultura, Economia e Indústria Criativas, sendo 5 (cinco) representantes da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e 5 (cinco) representantes da sociedade civil e/ou membros de instituições convidadas, dispostos na Resolução SCEIC n.º 059, de 18 de agosto de 2023.

Art. 6º - Compete a Comissão Organizadora Estadual:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Estadual de Cultura;

II - Definir o cronograma e local de realização das Etapas Setorial e Estadual;

III - Definir o modelo de relatório a ser elaborado ao término das Etapas Municipais e Intermunicipais;

IV - Definir o prazo para envio dos relatórios gerados nas Etapas Municipais;

V - Receber e sistematizar os relatórios gerados a partir das Conferências Municipais ou Intermunicipais como subsídio à Conferência Estadual;

VI - Elaborar o relatório da etapa Estadual e entregá-lo à Coordenação Executiva Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Estadual;

VII - Deliberar e aprovar as propostas e moções debatidas na 4ª Conferência Estadual de Cultura;

VIII - Deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes deste Regimento.

Art. 7º - A 4ª Conferência Estadual de Cultura será composta pelas seguintes etapas:

I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;

II - Conferências Regionais ou Territoriais;

III - Conferência Estadual

IV - Conferências Livres;

V - Conferências Temáticas; e

VI - Encontros Setoriais.

§ 1º As Conferências Municipais ou Intermunicipais, que podem ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador, são de responsabilidade dos Municípios, devendo ser realizadas até o dia 30 de outubro de 2023.

§ 2º As Etapas Municipais e/ou Intermunicipais deverão gerar relatórios ao término de suas conferências, que devem ser apresentados como subsídios à Conferência Estadual de Cultura.

§ 3º As Conferências Regionais ou Territoriais serão realizadas a partir do entendimento da necessidade de execução de uma etapa anterior à Conferência Estadual, até o dia 30 de outubro de 2023.

§ 4º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem, não possuindo caráter eletivo.

§ 5º Os Encontros Setoriais terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e, buscam garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos segmentos artísticos e culturais, sendo de responsabilidade do Estado a sua realização, a fim de garantir a eleição de delegados, de forma legítima pelos próprios setores, para os Encontros Setoriais na Etapa Nacional.

§ 6º Os Encontros Setoriais devem ser representados pelas seguintes linguagens:

a) Arquivo;  
b) Arte digital;  
c) Artes visuais;  
d) Artesanato;  
e) Circo;  
f) Cultura indígena;  
g) Culturas Populares;  
h) Dança;  
i) Design;  
j) Arquitetura e urbanismo;  
k) Expressões artísticas culturais afro-brasileiras;  
l) Livro, leitura e literatura;  
m) Moda;  
n) Museu;  
o) Música;  
p) Patrimônio imaterial;  
q) Patrimônio material; e  
r) Teatro.

§ 9º - A etapa Estadual, de caráter deliberativo e propositivo, reunirá os delegados natos e os eleitos nas Conferências Municipais ou Intermunicipais.

Art. 10º - Os relatórios mencionados no § 2º do art. 6º e inciso V do art. 6º deste regimento deverão ser entregues, juntamente aos documentos solicitados na página destinada a esse tema, até o dia 10 de novembro de 2023, através do site da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - A Etapa Estadual será realizada nos dias 08 e 18 de dezembro de 2023, sendo o primeiro dia de forma remota e o segundo dia de forma presencial.

I – O primeiro dia se destinará à divisão dos 6 (seis) grupos que compõe cada um dos eixos mencionados nos incisos I ao VI do art. 1º deste regimento, e a elaboração das propostas a serem apresentadas no segundo dia.

II – O segundo dia se destinará à apresentação das discussões efetuadas no primeiro dia e a eleição dos delegados que irão participar da Etapa Nacional da 4ª CNC.

DA DELEGAÇÃO

Art. 12 – São delegados natos da 4ª Conferência Estadual da Cultura todos os membros que compõem a Comissão Organizadora Estadual da Cultura, a Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, e o Secretário-Executivo.